



1011 4787  
J. 02.12.96

## **RESOLUÇÃO Nº 329/96**

(Fixa instruções para a realização de eleição para  
Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Irati)

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais (art. 224, do Código Eleitoral), e tendo em  
vista decisão proferida por esta Corte em data de hoje, que designou o próximo  
dia **22.12.96**, para a realização de novas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito  
no Município de Irati, pertencente à 34ª Zona Eleitoral,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º :** Serão aplicadas a esta eleição, no que couber,  
a Lei nº 9.100/95, bem como a LC 64/90, e ainda todas as instruções baixadas  
pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para o pleito de 03 de outubro de 1996,  
ressalvadas as regras especiais que a presente resolução estabelece.

**Art. 2º :** Na data de **25.11.96** o Dr. Juiz Eleitoral  
publicará no átrio do forum edital concedendo prazo de 04 (quatro) dias para  
que seja indicado candidato, em substituição ao considerado inelegível (art.  
101, § 5º, CE).



**Art. 3º :** Para concorrer a esta eleição, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município e estar com sua filiação deferida pelo respectivo partido até 15 de dezembro de 1995 (art. 10, Lei nº 9.100/95).

**Art. 4º :** O pedido de registro do candidato substituto deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até o final do expediente normal do dia 02.12.96, instruídos com os documentos previstos no art. 12, § 1º, incisos I a VI, Lei 9.100/95).

**Art. 5º :** Da data do encerramento do prazo de registro, começa a correr o prazo de **02 (dois) dias**, para que qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público ofereça impugnação, em petição fundamentada, ao pedido.

**Par. único:** Para os fins deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá publicar no átrio do fórum, **no dia seguinte ao do encerramento do prazo de registro**, edital do qual conste a identificação do candidato que pleiteou registro.

**Art. 6º :** Encerrado o prazo para impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de **02 (dois) dias**, para que o candidato, partido político ou coligação apresente contestação.



**Art. 7º :** Encerrado o prazo para contestação, no dia seguinte serão realizadas inquirições de testemunhas que porventura sejam arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação, por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

**Art. 8º :** No dia subsequente, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício, ou a requerimento das partes.

**Art. 9º :** Encerrado o prazo de dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 10 :** Findo o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, para, em **24 (vinte e quatro) horas**, proferir sentença.

**Art. 11 :** Apresentada a sentença em Cartório, deste momento passará a correr o prazo de **02 (dois) dias**, para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.



**§ 1º** : Havendo interposição de recurso, as contra-razões deverão ser apresentadas **no mesmo prazo**.

**§ 2º** : Findo o prazo para as contra-razões, os autos serão encaminhados imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio de portador.

**Art. 12** : Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal, os mesmos serão de imediato autuados, distribuídos e encaminhados com vista à Procuradoria Regional Eleitoral, que emitirá parecer em **24 (vinte e quatro) horas**.

**Par. único** : Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os submeterá a julgamento **no mesmo prazo**, independentemente de publicação de pauta.

**Art. 13** : Da publicação do acórdão, que se dará na própria sessão de julgamento, passará a correr o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a interposição de recurso ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 1º** : Havendo interposição de recurso, as contra-razões deverão ser apresentadas **no mesmo prazo**.

**§ 2º** : Findo o prazo para as contra-razões, os autos serão encaminhados imediatamente ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por meio de entrega mais rápido.



**Art. 14 :** Para concorrer neste pleito, o candidato deverá reunir as condições de elegibilidade exigidas pela legislação pertinente, considerando-se como data da eleição o dia 03 de outubro de 1996.

**Art. 15 :** Fica facultada a realização de propaganda eleitoral prevista em lei (excetuada a que diz respeito ao horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão), no período compreendido **entre 02 e 19 de dezembro.**

**Art. 16 :** Somente estão aptos a votar neste pleito os eleitores que reuniam condições para o exercício do voto no dia 03/10 /96.

**Art. 17 :** No prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta Resolução, deverá o Dr. Juiz Eleitoral da 34ª Zona indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes das pessoas que comporão as Juntas Eleitorais, observado o disposto no art. 36 do Código Eleitoral.

**Art. 18 :** Aplica-se o disposto no art. 13, § 1º, I e II, e § 2º, da Lei nº 6.091/74, no período compreendido **entre 22.11.96 e a posse do Prefeito eleito.**

**Art. 19 :** Aplica-se, finalmente, a esta eleição a Resolução nº 598/96-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, que trata da proibição de venda de bebidas alcoólicas por ocasião das eleições.



**Art. 20 :** A presente resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, aos 22 de novembro de 1996.



**DES. LUIZ PERROTTI, Presidente**



**DES. WILSON REBACK, Vice-Presidente e Corregedor**



**DR. EDUARDO FAGUNDES**

ausente justificadamente

**DR. CHAVES DE ATHAYDE**



**DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO**



**DR. CÉSAR CUNHA**



**DR. IVAN JORGE CURI**



**DRA. CRISTINA SCHWANSEE ROMÁNÓ, Procuradora  
Regional Eleitoral substituta**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

---

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 329/96- APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

**CALENDÁRIO ELEITORAL QUE FIXA OS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE IRATI/PR, 34ª ZONA ELEITORAL.**

**DIA 25/11 -**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCEDENDO PRAZO DE 04 DIAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO (Comissão Executiva do Partido deverá indicar substituto ao candidato considerado inelegível).

**DIA 02/12 -**

- ÚLTIMA DATA, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE NORMAL (17:00 hs.), PARA APRESENTAÇÃO, NO CARTÓRIO ELEITORAL, DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO CANDIDATO ESCOLHIDO COMO SUBSTITUTO.

(A partir desta data, e até a realização do pleito, o Cartório Eleitoral da 34ª Zona de Irati permanecerá em plantão nos sábados, domingos e feriados).

- INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL (exceto rádio e televisão)

**DIA 03/12 -**

PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DO CANDIDATO (PRAZO DE 02 DIAS)

**DIA 05/12-**

ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DO CANDIDATO.

(PRAZO DE 02 DIAS 04 E 05/12)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

---

**DIA 07/12 -**

**ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO  
AO REGISTRO DE CANDIDATO  
(PRAZO DE 02 DIAS - 06 E 07/12)**

**DIA 08/12 -**

**INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS**

**DIA 09/12 -**

**DILIGÊNCIAS**

**DIA 10/12 -**

**ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ELEITORAL (PRAZO COMUM)**

**DIA 11/12 -**

**CONCLUSÃO AO JUIZ E SENTENÇA APRESENTADA EM  
CARTÓRIO**

**DIA 12/12-**

**RECURSO PARA O TRE**

**(A partir desta data, e até a realização do pleito, a Secretaria do TRE  
permanecerá em plantão nos sábados, domingos e feriados)**

**DIA 13/12-**

**CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO**

**DIA 14/12-**

**REMESSA, ATRAVÉS DE PORTADOR, AO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANÁ, PARA AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
VISTA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**DIA 16/12-**

**CONCLUSÃO AO RELATOR E JULGAMENTO**

**DIA 17/12-**

**RECURSO PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DIA 18/12-  
CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

DIA 19/12-  
- REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, PELO  
MEIO DE ENTREGA MAIS RÁPIDO.

- TÉRMINO DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL  
MEDIANTE COMÍCIOS E REUNIÕES PÚBLICAS.

DIA 22 DE DEZEMBRO - DIA DA ELEIÇÃO

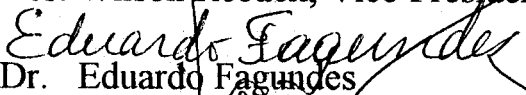
DIA 27/12-  
ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA OS COMITÊS FINANCEIROS  
ENVIAREM, AO JUIZ ELEITORAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

DIA 31/12-  
ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA A DIPLOMAÇÃO DOS  
CANDIDATOS ELEITOS NA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA.

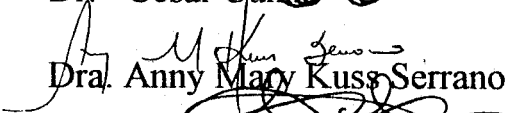
Curitiba, 22 de novembro de 1996.

  
Des. Luiz Perrotti, Presidente

Des. Wilson Reback, Vice-Presidente e Corregedor

  
Dr. Eduardo Fagundes

  
Dr. Cesar Cunha

  
Dra. Anny Mary Kuss Serrano

  
Dr. Ivan Jorge Curi

Dra. Cristina Schwanssee Romanó, Procuradora Reg.  
Eleitoral, substituta

(ausente, justificadamente, o Dr. Chaves de Athayde)